

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

EMENTA

PROCESSO TC Nº 00613/19

PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

A C Ó R D Ã O AC2 - TC - 00798/20

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 00613/19

02. ORIGEM: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: Wilson de Brito Lira

03.02. <u>IDADE</u>: 56, FLS.04.

03.03. CARGO: Técnico de Nível Médio

03.04. Lotação: Secretaria de Estado do Desenv. da Agropecuária e da Pesca

03.05. <u>MATRÍCULA</u>: 93220503.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. <u>Fundamento</u>: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05

03.06.03. Ato: Portaria A nº 2154, fls. 52.

03.06.04. <u>Autoridade Responsável</u>: Yuri Simpson Lobato - Presidente

03.06.05. DATA DO ATO: 12 DE NOVEMBRO DE 2019, fls. 52.

03.06.06. <u>Órgão que Publicou o Ato</u>: Diário Oficial do Estado da Paraíba 03.06.07. <u>Data da Publicação do Ato</u>: 14 de dezembro de 2019, fls. 53

<u>04.</u> RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 67/71, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 2154 PBPREV, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, em acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Wilson de Brito Lira, formalizado pela Portaria nº 2154 - fls. 52, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (de 14/12/2019), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 00613/19, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Wilson de Brito Lira, formalizado pela Portaria nº 2154 - fls. 52, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sessão Remota da 2ª Câmara do TCE-PB. João Pessoa, 19 de maio de 2020.

Conse	eiro André Carlo Torres Pontes - Presidente em Exercício da 2ª Câmara
	Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos - Relator
	Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 20 de Maio de 2020 às 11:15



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 20 de Maio de 2020 às 10:47



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos RELATOR

Assinado 27 de Maio de 2020 às 17:01



Marcílio Toscano Franca Filho MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO